

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO

CONTRATO: Nº - 033/2017
PROCESSO Nº 6253/16

Termo de Contrato, que entre si celebram o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS**, e a empresa **BUNKER COMERCIAL Ltda.**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR**.

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, compareceram de um lado o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência prevista no artigo 14, Inciso I, do Decreto Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BUNKER COMERCIAL Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.213.418/0001-75, com sede na Rua Santa Albertina, 487, CEP. 13.414-316, telefone: (19) 2105-3100, neste ato representada por seu Diretor Paulo Roberto Secamillio Busato, portador do RG nº 11.291.232-1 e CPF nº 033.350.228-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº **006/2017**, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas previstas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, na Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, inclusive a Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014, sujeitando-se também o ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, anexo do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº **006/2017**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº **6253/16**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas no **ANEXO I**, de

Administração Central
Gabinete da Superintendência

segunda a sexta – feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos deverão ser entregues no prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

PARÁGRAFO QUARTO

A instalação, ajuste e/ou configuração, dos equipamentos deverá ser executada no prazo máximo de até 10 (dez) dias da data de sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto deste contrato com garantia técnica, conforme disposto no Memorial Descritivo anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e

Administração Central
Gabinete da Superintendência

estadual sobre licitações, cabe:

- I** - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II** - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III** - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- IV** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V** - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI** - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII** - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX** - prestar a garantia do objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo.
- X** - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- XI** - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no local de execução do contrato for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XII** - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I** - indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- II** - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;
- III** - efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DOS RECURSOS

O valor unitário do objeto é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o valor total do presente contrato é de R\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais), no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da avença onerarão categoria econômica **44 90 52 35**, da Unidade Gestora **102401**, Programa de Trabalho: **12 363 1039 2226 0000**, Fonte de Recurso **001001001**, Unidade orçamentária: **10063**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no local e endereço indicados no *caput* da cláusula segunda, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL), firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo das Unidades relacionadas no **ANEXO I**, à vista do respectivo Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ N° 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA**, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- a) nº do contrato;
- b) nº nota de empenho;
- c) nº do processo; e
- d) identificação da Unidade com endereço de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S/A**.

PARÁGRAFO QUARTO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n. 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução SDECTI Nº 12, de 28 de março de 2014**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital de Licitação Pregão (Eletrônico) n.º 006/2017 e seu anexos.
 - b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
 - c) cópia da Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.
- II– Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III– Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de abril de 2017.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

**PAULO ROBERTO
SECAMILLIO BUSATO**
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO A
MEMORIAL DESCRITIVO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>Microscópio Binocular Campo Claro; ocular 10 x número de campo de 20mm com sistema de segurança para manuseio; Ótica com correção infinita; Revólver para 04 (quatro) objetivas (Planacromática com aumento de 4x, 10x,40x e 100x); condensador com filtro; iluminação por lâmpada LED de 1 W ou superior; Intensidade Luminosa ajustável. Ajuste macro e micrométricos bilaterais, com graduação e deslocamento padrão para Charriot; Platina retangular ou circular com dispositivo de segurança para evitar quebra da lamina. Alimentação: 127 Vac- 60 Hz; Acompanha: 01 filtro de luz com comprimento de ondas padrão, óleo, capa de proteção para o equipamento, Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>MARCA: NOVA OPTICAL SYSTEMS PROCEDÊNCIA: IMPORTADO MODELO: NOVA 170i</p>	Und.	387	R\$ 2.000,00	R\$ 774.000,00

2. DA INSTALAÇÃO DO OBJETO

- 2.1** Responsabilidade pela instalação gratuita o(s) objeto(s), segundo os termos e especificações dos anexos, no prazo estabelecido neste contrato;
- 2.2** Efetuar, após a montagem e instalação dos objetos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE, as falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local;
- 2.3** A instalação, ajuste e/ou configuração, dos equipamentos deverá ser executada no prazo máximo de até 10 (dez) dias da data de sua entrega.

3. DA GARANTIA DE PRODUTO

- 3.1** O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 3.2.** Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças,

Administração Central
Gabinete da Superintendência

transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

- 3.3.** Havendo necessidade de prazo superior a 05 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

4. TREINAMENTO

- 4.1.** Deverá ser ministrado por conta da Contratada treinamento operacional antes da entrega, para 01 docente de cada unidade escolar que recebera o equipamento, totalizando 70 docentes, divididos em dois grupos de 35 cada um, com carga horária de 04:00 h cada, na sede do Centro Paula Souza - Rua General Couto de Magalhães, 145 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP, Cep: 01212-030, correndo por conta da contratada os gastos com o (s) docente (s) que ministrará (ão) o treinamento, e do fornecimento dos materiais didáticos, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

- 4.2.** O agendamento do treinamento será feito através da GDS – Assessoria Técnica - Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3324-3251/3344

5. DA QUANTIDADE DE ENTREGA

			Item	01
			DESCRIÇÃO RESUMIDA	Microscópio Binocular
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO		
CAMPINAS	007	Etec CONSELHEIRO ANTONIO PRADO		4
JUNDIAÍ	008	Etec VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI		4
MOCOCA	009	Etec JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO		4
SÃO PAULO	013	Etec GETÚLIO VARGAS		4
SANTO ANDRÉ	014	Etec JÚLIO DE MESQUITA		4
MOGI DAS CRUZES	015	Etec PRESIDENTE VARGAS		4
SOROCABA	017	Etec RUBENS DE FARIA E SOUZA		4
SÃO PAULO	018	Etec DE SÃO PAULO		4
ARARAS	024	Etec PREFEITO ALBERTO FERES		3
ORLÂNDIA	025	Etec PROFESSOR ALCÍDIO DE SOUZA PRADO		2
OSVALDO CRUZ	027	Etec AMIN JUNDI		4
ANDRADINA	028	Etec DE ANDRADINA		4

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ARARAQUARA	029	ETEC PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ	4
BATATAIS	030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO	4
PRESIDENTE PRUDENTE	032	ETEC PROFESSOR DOUTOR ANTONIO EUFRÁSIO TOLEDO	4
IGARAPAVA	033	ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA	2
VOTUPORANGA	037	ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA	4
CABRÁLIA PAULISTA	038	ETEC ASTOR DE MATOS CARVALHO	4
PARAGUAÇU PAULISTA	039	ETEC AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO	4
JUNDIAÍ	042	ETEC BENEDITO STORANI	4
FRANCA	046	ETEC PROFESSOR CARMELINO CORREIA JUNIOR	4
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	047	ETEC DOUTOR CAROLINO DA MOTA E SILVA	2
JACAREÍ	048	ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO	4
TAQUARIVAÍ	049	ETEC DOUTOR DÁRIO PACHECO PEDROSO	4
ITAPEVA	050	ETEC DOUTOR DEMÉTRIO AZEVEDO JÚNIOR	4
DRACENA	052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	4
ITAPETININGA	053	ETEC PROFESSOR EDSON GALVÃO	4
CATANDUVA	054	ETEC ELIAS NECHAR	4
ADAMANTINA	055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE	4
PIRACICABA	056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	4
RANCHARIA	058	ETEC DEPUTADO FRANCISCO FRANCO	2
CASA BRANCA	059	ETEC DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA	4
MOCOCA	060	ETEC FRANCISCO GARCIA	4
SÃO PAULO	061	ETEC GUARACY SILVEIRA	8
CAFELÂNDIA	062	ETEC PROFESSORA HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR	5
ADAMANTINA	063	ETEC ENGENHEIRO HERVAL BELLUSCI	4
ILHA SOLTEIRA	065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	4
OURINHOS	066	ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ	4
AMPARO	067	ETEC JOÃO BELARMINO	4
PENÁPOLIS	069	ETEC JOÃO JORGE GERAISSATE	2
RIO DAS PEDRAS	071	ETEC DOUTOR JOSÉ COURY	4
CERQUEIRA CESAR	072	ETEC PREFEITO JOSÉ ESTEVES	4
JALES	073	ETEC DOUTOR JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO	4
MONTE APRAZÍVEL	075	ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS	4
CRUZEIRO	077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO	4
QUATÁ	080	ETEC DOUTOR LUIZ CESAR COUTO	4

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CÂNDIDO MOTA	081	ETEC PROFESSOR LUIZ PIRES BARBOSA	2
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	084	ETEC ORLANDO QUAGLIATO	4
ITU	086	ETEC MARTINHO DI CIERO	4
MIRASSOL	087	ETEC PROFESSOR MATHEUS LEITE ABREU	4
JAÚ	090	ETEC PROFESSOR URIAS FERREIRA	4
SÃO JOAQUIM DA BARRA	094	ETEC PEDRO BADRAN	4
ASSIS	095	ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO	2
MOGI MIRIM	096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES	2
TATUÍ	101	ETEC SALES GOMES	4
SÃO MANUEL	102	ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS	4
LIMEIRA	104	ETEC TRAJANO CAMARGO	4
MONGAGUÁ	107	ETEC ADOLPHO BEREZIN	2
LEME	110	ETEC DEPUTADO SALIM SEDEH	4
SANTA BÁRBARA D'OESTE	117	ETEC PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI	4
MAUÁ	128	ETEC DE MAUÁ	4
TUPÃ	136	ETEC PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO	4
FERNANDÓPOLIS	138	ETEC DE FERNANDÓPOLIS	4
RIBEIRÃO PIRES	141	ETEC DE RIBEIRÃO PIRES	4
LINS	148	ETEC DE LINS	4
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	150	ETEC DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	4
PRAIA GRANDE	153	ETEC DE PRAIA GRANDE	4
TEODORO SAMPAIO	156	ETEC PROFESSORA NAIR LUCCAS RIBEIRO	4
ITANHAÉM	158	ETEC DE ITANHAÉM	4
SÃO PAULO	159	ETEC PARQUE DA JUVENTUDE	4
ARAÇATUBA	165	ETEC DE ARAÇATUBA	4
SÃO SEBASTIÃO	188	ETEC DE SÃO SEBASTIÃO	4
SUZANO	190	ETEC DE SUZANO	4
PIRACICABA	193	ETEC DEPUTADO ARY DE CAMARGO PEDROSO	4
SÃO VICENTE	194	ETEC DOUTORA RUTH CARDOSO	4
VOTORANTIM	197	ETEC DE VOTORANTIM	4
SÃO PAULO	199	ETEC DE CIDADE TIRADENTES	4
PORTO FERREIRA	202	ETEC PROFESSOR JADYR SALLES	4
PIEDADE	203	ETEC DE PIEDADE	4
SÃO PAULO	207	ETEC PARQUE SANTO ANTONIO	4
SÃO PAULO	208	ETEC DE TIQUATIRA	4
NOVO HORIZONTE	212	ETEC PROFESSORA MARINES TEODORO DE FREITAS ALMEIDA	2
CARAGUATATUBA	213	ETEC DE CARAGUATATUBA	3
AGUAÍ	215	ETEC DE AGUAÍ	4

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ITAPIRA	218	ETEC JOÃO MARIA STEVANATTO	4
SANTA ISABEL	219	ETEC DE SANTA ISABEL	2
SÃO PAULO	220	ETEC PARQUE BELÉM	4
SÃO PAULO	224	ETEC ABDIAS DO NASCIMENTO	4
SÃO PAULO	225	ETEC RAPOSO TAVARES	4
SÃO PAULO	229	ETEC PAULISTANO	4
ITUVERAVA	233	ETEC DE ITUVERAVA	4
MAIRINQUE	235	ETEC DE MAIRINQUE	4
SANTA ROSA DO VITERBO	237	ETEC DE SANTA ROSA DO VITERBO	4
SÃO PAULO	238	ETEC IRMÃ AGOSTINA	4
OSASCO	242	ETEC OSASCO II	4
LENÇÓIS PAULISTA	244	ETEC CIDADE DO LIVRO	4
TIETÊ	246	ETEC DOUTOR NELSON ALVES VIANNA	4
GUARIBA	256	ETEC BENTO CARLOS BOTELHO DO AMARAL	3
MAIRIPORÃ	271	ETEC MAIRIPORÃ	4
SANTA FÉ DO SUL	277	ETEC DE SANTA FÉ DO SUL	4
RIO GRANDE DA SERRA	282	ETEC DE RIO GRANDE DA SERRA	4
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS		ETEC SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	3
		QUANTIDADE TOTAL	387

6. DO ENDEREÇO DE ENTREGA

Cod.	Unidade de Ensino
007	ETEC CONSELHEIRO ANTONIO PRADO Av. Cônego Antônio Roccato, s/n, km 3,5 - Jd. Santa Mônica CEP 13082-015 - Campinas/SP Telefone: (19) 3246-2888
008	ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI Av. Eng. Tasso Pinheiro, 700 - Terra Nova CEP 13210-045 - Jundiaí/SP Telefone: (11) 4587-3093 / (11) 4587-1994
009	ETEC JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/n - Jd. Lavínia CEP 13736-260 - Mococa/SP Telefone: (19) 3656-2052 / (19) 3656-2077

Administração Central
Gabinete da Superintendência

013	Etec GETÚLIO VARGAS R. Moreira e Costa, 243 - Ipiranga CEP 04266-010 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2066-2510 / (11) 2066-2501
014	Etec JÚLIO DE MESQUITA R. Prefeito Justino Paixão, 150 - Centro CEP 09020-130 - Santo André/SP Telefone: (11) 4990-2577
015	Etec PRESIDENTE VARGAS R. Adriano Francisco Salgado, 30 - Vl. Sud Menucci CEP 08715-130 - Mogi das Cruzes/SP Telefone: (11) 4799-1511 / (11) 4799-7021
017	Etec RUBENS DE FARIA E SOUZA Av. Comendador Pereira Inácio, 190 - Lageado CEP 18030-005 - Sorocaba/SP Telefone: (15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
018	Etec DE SÃO PAULO Av. Tiradentes, 615 (Prédio Ary Torres) - Bom Retiro CEP 01101-010 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3326-0993 / (11) 3227-1310
024	Etec PREFEITO ALBERTO FERES Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, 690 - Jd. Cândida CEP 13603-013 - Araras/SP Telefone: (19) 3541-2819 / (19) 3551-4012
025	Etec PROFESSOR ALCÍDIO DE SOUZA PRADO Av. Dez, 1100 - Centro CEP 14620-000 - Orlandia/SP Telefone: (16) 3826-0774 / (16) 3826-2313
027	Etec AMIN JUNDI R. Japão, 724 - Centro CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz/SP Telefone: (18) 3528-3982 / (18) 3528-4760
028	Etec DE ANDRADINA Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, Km 11 Vl. Planalto - Vila Planalto - Caixa Postal 34 CEP 16900-530 - Andradina/SP Telefone: (18) 3722-3302
029	Etec PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ Av. Bandeirantes, 503 - Centro CEP 14801-180 - Araraquara/SP Telefone: (16) 3336-6636 / (16) 3336-6155

Administração Central
Gabinete da Superintendência

030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO R. Artur Lopes de Oliveira, 1087 - Santo Antônio CEP 14300-000 - Batatais/SP Telefone: (16) 3761-2428 / (16) 3761-3023
032	ETEC PROFESSOR DOUTOR ANTONIO EUFRÁSIO TOLEDO Rodovia Raposo Tavares, Km 561 - Pontilhão - Caixa Postal 3099 CEP 19053-205 - Presidente Prudente/SP Telefone: (18) 3221-1665 / (18) 3222-8466
033	ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA Fazenda Baixada, s/nº - Caixa Postal 68 - Zona Rural - Caixa Postal 68 CEP 14540-000 - Igarapava/SP Telefone: (16) 3172-1814 / (16) 3172-9235
037	ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA R. Ceará, 4360 - Patrimônio Velho CEP 15505-167 - Votuporanga/SP Telefone: (17) 3421-3112 / (17) 3421-3715
038	ETEC ASTOR DE MATOS CARVALHO Rodovia Lourenço Lozano, km 4 - Zona Rural - Restinga CEP 17480-000 - Cabralia Paulista/SP Telefone: (14) 3285-1210 / (14) 3285-1147
039	ETEC AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO Rodovia SP 284, Km 477/478 - Sapê - Caixa Postal 50 CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista/SP Telefone: (18) 3361-1130
042	ETEC BENEDITO STORANI Av. Antônio Pincinato, 4355 - Recanto IV Centenário CEP 13211-171 - Jundiaí/SP Telefone: (11) 4582-1881
046	ETEC PROFESSOR CARMELINO CORREIA JUNIOR Rodovia Cândido Portinari, Km 405 - City Petrópolis - Caixa Postal 371 CEP 14407-000 - Franca/SP Telefone: (16) 3703-8035 / (16) 3703-7712 / (16) 3703-8226
047	ETEC DOUTOR CAROLINO DA MOTA E SILVA Rodovia SP 346 - Km 204 - Morro Azul CEP 13990-000 - Espírito Santo do Pinhal/SP Telefone: (19) 3651-1229 / (19) 3651-5386
048	ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO Av. Nove de Julho, 745 - Jd. Pereira do Amparo CEP 12327-682 - Jacareí/SP Telefone: (12) 3951-5800 / (12) 3951-5230

Administração Central
Gabinete da Superintendência

049	ETEC DOUTOR DÁRIO PACHECO PEDROSO R. Acácio Paulino, s/n - Centro CEP 18425-000 - Taquarivaí/SP Telefone: (15) 3534-1139 / (15) 3534-1191
050	ETEC DOUTOR DEMÉTRIO AZEVEDO JÚNIOR Av. Europa, 1097 - Jd. Europa CEP 18406-460 - Itapeva/SP Telefone: (15) 3522-1077 / (15) 3522-4169 / (15) 3524-2484
052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas - Caixa Postal 158 CEP 17900-000 - Dracena/SP Telefone: (18) 3822-4448 / (18) 3822-0263
053	ETEC PROFESSOR EDSON GALVÃO Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 11 - Capão Alto CEP 18211-265 - Itapetininga/SP Telefone: (15) 3271-0444
054	ETEC ELIAS NECHAR R. Guariba, 800 - Jd. Bela Vista CEP 15806-355 - Catanduva/SP Telefone: (17) 3522-2408 / (17) 3525-1320 / (17) 3522-2200
055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE R. Libero Badaró, 600 - Vl. Jamil de Lima CEP 17800-000 - Adamantina/SP Telefone: (18) 3521-2493 / (18) 3521-2565
056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA R. Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 - Centro CEP 13400-270 - Piracicaba/SP Telefone: (19) 3433-9734 / (19) 3422-3084
058	ETEC DEPUTADO FRANCISCO FRANCO Av. Pedro Machado de Goes, 58 - Jd. Primavera - Caixa Postal 61 CEP 19600-000 - Rancharia/SP Telefone: (18) 3265-1666 / (18) 3265-6429
059	ETEC DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA Av. Coronel Castro, 12 - Centro CEP 13700-000 - Casa Branca/SP Telefone: (19) 3671-1170
060	ETEC FRANCISCO GARCIA Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1507 - Jd. Lavínia CEP 13736-260 - Mococa/SP Telefone: (19) 3656-0052

Administração Central
Gabinete da Superintendência

061	ETEC GUARACY SILVEIRA R. Ferreira de Araújo, 527 - Pinheiros CEP 05428-001 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3813-3986 / (11) 3031-6208
062	ETEC PROFESSORA HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR Pça. Sagrado Coração de Jesus, 70 - Centro CEP 16500-000 - Cafelândia/SP Telefone: (14) 3554-1184
063	ETEC ENGENHEIRO HERVAL BELLUSCI Estrada Seis, s/n - Boa Vista - Caixa Postal 122 CEP 17800-000 - Adamantina/SP Telefone: (18) 3521-2494
065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA Alameda Perimetral, s/n - Zona Rural CEP 15385-000 - Ilha Solteira/SP Telefone: (18) 3742-2575
066	ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ Av. Antônio de Almeida Leite, 913 - Jd. Paulista CEP 19907-000 - Ourinhos/SP Telefone: (14) 3322-4908 / (14) 3326-6121
067	ETEC JOÃO BELARMINO R. Sete de Setembro, 299 - Centro CEP 13900-372 - Amparo/SP Telefone: (19) 3807-2288 / (19) 3808-1016
069	ETEC JOÃO JORGE GERAISATE Estrada José Vigilato de Castilho, s/n - Lajeado - Caixa Postal 70 CEP 16300-000 - Penápolis/SP Telefone: (18) 3652-1577
071	ETEC DOUTOR JOSÉ COURY Av. Prefeito Nicolau Marino, 2680 - Nosso Teto CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP Telefone: (19) 3493-2244 / 19 - 97267988
072	ETEC PREFEITO JOSÉ ESTEVES Rodovia Donato Francisco Sassi, Km 5 - Macucão - Caixa Postal 1 CEP 18760-000 - Cerqueira César/SP Telefone: (14) 3714-6175
073	ETEC DOUTOR JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO Chácara Municipal - Córrego Tambory - Caixa Postal 103 CEP 15700-971 - Jales/SP Telefone: (17) 3632-9007 / (17) 3632-9004

Administração Central
Gabinete da Superintendência

075	Etec PADRE JOSÉ NUNES DIAS Estrada do Bacuri, s/nº - Zona Rural - Caixa Postal 145 CEP 15150-000 - Monte Aprazível/SP Telefone: (17) 3275-1841 / (17) 3295-1522
077	Etec PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO R. Dr. Othon Barcelos s/n - Centro CEP 12730-010 - Cruzeiro/SP Telefone: (12) 3144-1207 / (12) 3144-8076
080	Etec DOUTOR LUIZ CESAR COUTO Rodovia Antonio Farinasso, Km 3 - Agüinha - Caixa Postal 18 CEP 19780-000 - Quatá/SP Telefone: (18) 3366-1001 / (18) 33662116
081	Etec PROFESSOR LUIZ PIRES BARBOSA Rodovia SP 266, Km 2 - Água do Jacu - - Caixa Postal 25 CEP 19880-000 - Cândido Mota/SP Telefone: (18) 3341-1014 / (18) 3341-4448
084	Etec ORLANDO QUAGLIATO Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Renno, Km 309 - Cachoeira CEP 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP Telefone: (14) 3372-2011
086	Etec MARTINHO DI CIERO Av. Barata Ribeiro, 410 - Vila Prudente de Moraes CEP 13306-220 - Itu/SP Telefone: (11) 4024-1009 / (11) 4025-3720
087	Etec PROFESSOR MATHEUS LEITE ABREU Estrada da Gruta, S/N - Bairro da Gruta - Caixa Postal 96 CEP 15130-000 - Mirassol/SP Telefone: (17) 3242-3249
090	Etec PROFESSOR URIAS FERREIRA Rodovia Dep. Leônidas Pacheco Ferreira, Km 17 - Pouso Alegre - Caixa Postal 29 CEP 17201-970 - Jaú/SP Telefone: (14) 3623-1170 / (14) 3623-1190
094	Etec PEDRO BADRAN R. Maranhão, 1225 - Centro CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra/SP Telefone: (16) 3818-2192 / (16) 3818-2192
095	Etec PEDRO D'ARCÁDIA NETO R. Senhor do Bonfim, 1226 - Vl. Xavier CEP 19802-130 - Assis/SP Telefone: (18) 3322-3941 / (18) 3321-5266

Administração Central
Gabinete da Superintendência

096	Etec PEDRO FERREIRA ALVES R. Ariovaldo Silveira Franco, 237 - Jd. 31 de Março - Mirante CEP 13801-005 - Mogi Mirim/SP Telefone: (19) 3862-0177 / (19) 3862-0888 / (19) 3862-0888
101	Etec SALES GOMES Pça. Adelaide Barnsley Guedes, 01 - Centro CEP 18270-020 - Tatuí/SP Telefone: (15) 3205-2202 / (15) 3251-4242
102	Etec DONA SEBASTIANA DE BARROS Fazenda da Serra, s/n - Zona Rural - Caixa Postal 180 CEP 18650-000 - São Manuel/SP Telefone: (14) 3841-2288 / (14) 3841-2599
104	Etec TRAJANO CAMARGO R. Tenente Belizário, 439 - Centro CEP 13480-120 - Limeira/SP Telefone: (19) 3441-8838
107	Etec ADOLPHO BEREZIN Av. Monteiro Lobato, 8000 - Balneário Jussara CEP 11730-000 - Mongaguá/SP Telefone: (13) 3448-3800 / (13) 3448-3837
110	Etec DEPUTADO SALIM SEDEH R. Neida Zencker Leme, 500 - Cidade Jardim CEP 13614-240 - Leme/SP Telefone: (19) 3571-4898 / (19) 3571-3705
117	Etec PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI Av. Antonio Pedroso, 1731 - Cidade Nova CEP 13457-150 - Santa Bárbara D'oeste/SP Telefone: (19) 3457-4624 / (19) 3457-4625
128	Etec DE MAUÁ Rua Ribeirão Preto, nº 75 - Jardim Pedroso - Mauá - SP;- CEP 09370-530;- TEL. (11) 4513-4672 / (11) 4513-4693.
136	Etec PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO R. Bezerra de Menezes, 215 - Vl. Independência CEP 17605-440 - Tupã/SP Telefone: (14) 3496-1520 / (14) 3491-5393
138	Etec DE FERNANDÓPOLIS Av. Geraldo Roquete, 135 - Jd. Paulista CEP 15600-000 - Fernandópolis/SP Telefone: (17) 3462-3311 / (17) 3462-3030

Administração Central
Gabinete da Superintendência

141	Etec DE RIBEIRÃO PIRES R. Bélgica, 88 - Jd. Alvorada CEP 09402-060 - Ribeirão Pires/SP Telefone: (11) 4825-4470 / (11) 4823-7456
148	Etec DE LINS R. São Pedro, 300 - Vl. Perin CEP 16400-537 - Lins/SP Telefone: (14) 3523-1217 / (14) 3523-4859
150	Etec DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Av. Alexandre Carlos de Melo, 18 - Jardim Aeroporto CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo/SP Telefone: (19) 3681-2389 / (19) 3681-4357
153	Etec DE PRAIA GRANDE Pça. 19 de Janeiro, 144 - Boqueirão CEP 11700-100 - Praia Grande/SP Telefone: (13) 3591-1303 / (13) 3591-6968
156	Etec PROFESSORA NAIR LUCCAS RIBEIRO R. Pará, 506 - Bairro da Estação CEP 19280-000 - Teodoro Sampaio/SP Telefone: (18) 3282-1682
158	Etec DE ITANHAÉM Av. José Batista Campos, 1431 - Anchieta CEP 11740-000 - Itanhaém/SP Telefone: (13) 3427-1601 / (13) 3426-4926
159	Etec PARQUE DA JUVENTUDE Av. Cruzeiro do Sul, 2630 Prédio I - Santana CEP 02030-100 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2221-0098 ramal 2008 / (11) 2221-0086
165	Etec DE ARAÇATUBA Av. Prestes Maia, 1764 - Jd Ipanema CEP 16052-045 - Araçatuba/SP Telefone: (18) 3625-8677 / (18) 3622-0170
188	Etec DE SÃO SEBASTIÃO R. Italo Nascimento, 366 - Porto Grande CEP 11600-000 - São Sebastião/SP Telefone: (12) 3892-1424 / (12) 3892-2577
190	Etec DE SUZANO R. Guilherme, 325 - Vila Urupês CEP 08615-110 - Suzano/SP Telefone: (11) 4748-1732 / (11) 4742-9759

Administração Central
Gabinete da Superintendência

193	Etec DEPUTADO ARY DE CAMARGO PEDROSO Av. Dr. João Conceição, 350 - Paulista CEP 13401-080 - Piracicaba/SP Telefone: (19) 3433-8541
194	Etec DOUTORA RUTH CARDOSO Pça. Coronel Lopes, 387 - Centro CEP 11310-020 - São Vicente/SP Telefone: (13) 3467-7153 / (13) 3467-2955
197	Etec DE VOTORANTIM R. Irma Ferrarezi, s/n - Votocel CEP 18115-350 - Votorantim/SP Telefone: (15) 3242-6636 / (15) 3242-4168
199	Etec DE CIDADE TIRADENTES R. Igarapé Água Azul, 70 - Cidade Tiradentes CEP 08485-310 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2516-6965 / (11) 2516-6966
202	Etec PROFESSOR JADYR SALLES Av. Prof. Henrique da Motta Fonseca Junior, 849 - Centro CEP 13660-000 - Porto Ferreira/SP Telefone: (19) 3581-1201 / (19) 3589-1732
203	Etec DE PIEDADE R. Bento Xavier de Oliveira, 50 - Paulas e Mendes CEP 18170-000 - Piedade/SP Telefone: (15) 3244-4570 / (15) 3244-1367
207	Etec PARQUE SANTO ANTONIO Rua Abilene, 16 - Pq. Santo Antonio - Zona Leste CEP 03385-160 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2301 1058
208	Etec DE TIQUATIRA Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 5200 - Penha CEP 03704-000 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2225-2504 / (11) 2093-2021
212	Etec PROFESSORA MARINES TEODORO DE FREITAS ALMEIDA Av. Cel. Junqueira, 640 - Centro CEP 14960-000 - Novo Horizonte/SP Telefone: (17) 3542-1182
213	Etec DE CARAGUATATUBA Av. Rio Grande do Norte, 480 - Indaiá CEP 11665-310 - Caraguatatuba/SP Telefone: (12) 3888-1387 / (12) 3888-3661

Administração Central
Gabinete da Superintendência

215	Etec DE AGUAÍ R. Joaquim José, 227 - Centro CEP 13860-000 - Aguaí/SP Telefone: (19) 3652-6204 / (19) 3652-6016
218	Etec JOÃO MARIA STEVANATTO Avenida Paulo Lacerda Quartin Barbosa, 630 - Parque Santa Barbara CEP 13977-175 - Itapira/SP Telefone: (19) 3843-1171 / (19) 3813-4548
219	Etec DE SANTA ISABEL R. Profª Ana Moutinho Gonçalves, 57 - Centro CEP 07500-000 - Santa Isabel/SP Telefone: (11) 4656-4588 / (11) 4656-6227
220	Etec PARQUE BELÉM R. Ulisses Cruz, 85 - Belém (Pq. Belém) CEP 03077-000 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2291-9293 / (11) 2292-0742
224	Etec ABDIAS DO NASCIMENTO R. Dr. José Augusto de Souza e Silva - Morumbi (Paraisópolis) CEP 05712-040 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3507-7491 / (11) 3501-4994
225	Etec RAPOSO TAVARES R. Cachoeira Poraquê, 326 - Raposo Tavares (COHAB Raposo) CEP 05574-450 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3782-5782 / (11) 3782-5529
229	Etec PAULISTANO Av. Elísio Teixeira Leite nº 3611 - Jardim Paulistano - Zona Norte CEP 02810-000 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3979. 1120 / (11) 3979. 1061
233	Etec DE ITUVERAVA Rua Omaguás 810 - Jardim Marajoara CEP 14500-000 - Ituverava/SP Telefone: (16) 3839-0853 / (16) 3839-3482
235	Etec DE MAIRINQUE R. Antonio Alves de Souza, 440 - Centro CEP 18120-000 - Mairinque/SP Telefone: (11) 4718-2605 / (11) 4718-3053
237	Etec DE SANTA ROSA DO VITERBO R. Albina Pedreschi, 365 - Residencial Luiz Gonzaga CEP 14270-000 - Santa Rosa de Viterbo/SP Telefone: (16) 3954-4116 / (16) 3954-4119

Administração Central
Gabinete da Superintendência

238	Etec Irmã Agostina Avenida Feliciano Correa, s/n - Jardim Satélite CEP 04815-240 - São Paulo/SP Telefone: (11) 5667-3971 / (11) 5667-3973
242	Etec Osasco II Rua Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remédios CEP 06296-220 - Osasco/SP Telefone: (11) 3602-5441 / (11) 3602-5327
244	Etec Cidade do Livro Av. Lázaro Brígido Dutra, nº 2000 - Jardim Ibaté CEP 18682-335 - Lençóis Paulista/SP Telefone: (14) 3264-4457 / (14) 3264-4459
246	Etec Doutor Nelson Alves Vianna Rua Manira Jacob Biscaro, 45 - Jd. Bacili CEP 18530-000 - Tietê/SP Telefone: (15) 3285-2219 / (15) 3282-8840
256	Etec Bento Carlos Botelho do Amaral Rua Rui Barbosa, 1244 - Jardim Progresso CEP 14840-000 - Guariba/SP Telefone: (16) 3251-4154 / (16) 3251-4063
271	Etec Mairiporã Rua Lizeu Odorico Bueno, 693 - Terra Preta CEP 07600-000 - Mairiporã/SP Telefone: 4486-2532 / 4486-3099 ramal 205
277	Etec de Santa Fé do Sul Av. Conselheiro Antonio Prado, s/n - Jd. São Francisco CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul/SP Telefone: (17) 3641-1232 / (17) 99784-8660
282	Etec de Rio Grande da Serra Av. Vereador Francisco Moraes Ramos, 777 - Jardim Novo Horizonte CEP 09450-000 - Rio Grande da Serra/SP Telefone: (11) 4990-2577 / (11) 4992-3799
	Etec Santa Cruz das Palmeiras Avenida do Café, 720 - Centro CEP 13650-000 - Casa Branca/SP Telefone: (19) 3671-1170 / (19) 3674-2921

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO B
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
"PAULA SOUZA"
CONTRATADA: BUNKER COMERCIAL Ltda.
CONTRATO: Nº 033/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, __ de abril de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br

LAURA M. J. LAGANÁ

CONTRATADA

Nome: Paulo Roberto Secamillio Busato
Cargo: Diretor
E-mail Institucional: bunker@bunker.ind.br
E-mail pessoal: paulo@bunker.ind.br

**PAULO ROBERTO SECAMILLIO
BUSATO**

ANEXO V
RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE - 1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO